



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 076/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP

Data Realização: 27/04/2023

Horário Sessão: 09h:00min

Local: Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo-MG

OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. **OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES.**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ÍNDICE

Item	Tópico	Página
EDITAL		
001	Dados do Processo	001
002	Índice	003
003	Preâmbulo	006
004	Do Objeto	007
005	Das Condições para Participação	010
006	Da Representação e do Credenciamento	010
007	Da Apresentação dos Envelopes	012
008	Das Propostas de Preços e sua Abertura	014
010	Do Julgamento das Propostas	016
011	Da Habilitação	017
012	Da Impugnação	024
013	Da Adjudicação e Homologação	024
014	Dos Recursos	024
015	Do Reajustamento dos Preços	025
016	Do Instrumento Contratual	026
017	Da Vigência do Contrato Administrativo	027
018	Do Pagamento	027
019	Das Obrigações da Licitante Vencedora	034
020	Da Responsabilidade do Município	040



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

021	Das Penalidades	042
022	Do Recebimento e Aceitação	043
023	Da Fiscalização	047
024	Da Rescisão	050
025	Da Futura Ata de Registro de Preços	052
026	Das Disposições Gerais	054
ANEXOS		
	Anexo I - Termo de Referência	061
	Anexo II - Declaração de Habilitação	106
	Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art. 7ª da CF/88.	107
	Anexo IV - Modelo de Proposta	108
	Anexo V - Modelo de declaração para ME, EPP e MEI.	110
	Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade	111
	Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços	112
	Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo	129



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 076/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO TABELA SETOP

Data Realização: 27/04/2023

Horário Sessão: 09h00min

Local: Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo-MG

DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. **OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES.**

DO PREÂMBULO

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro o Sr. Marcelino Felipini Silva, nomeado pela Portaria nº 017/2021, expedida pela Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o pregoeiro e a equipe de apoio, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS,** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. **OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES,** conforme instrumento editalício, modalidade pregão presencial, do tipo maior desconto tabela SINAPI/SETOP, no procedimento auxiliar de SRP – Sistema de Registro de Preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. **OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES.**

1.2 - A prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Reformas e Reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através de **maior desconto** sobre a Tabela SINAPI/SETOP vigente, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as normas técnicas brasileiras vigentes da obra objeto deste procedimento licitatório, serão executadas mediante contratação de empresa



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

através de procedimento licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo tesouro municipal.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site da Prefeitura e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento editalício e que se constituem nos Anexos deste instrumento de editalício, o licitante deverá obedecer a este último.

1.4 - As descrições detalhadas sobre a prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Reformas e Reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através de **maior desconto** sobre a Tabela SINAPI/SETOP vigente, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as normas técnicas brasileiras vigentes da obra objeto deste procedimento licitatório, a ser firmada está detalhada no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

1.5 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele faz parte integrante.

1.6 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação jurídica serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento deste procedimento licitatório, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participação do certame.

1.7 - A prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Reformas e Reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, a execução do objeto, caracterizado pela prestação de serviço e o fornecimento dos materiais e maquinários para a execução dos mesmos, a ser contratado, deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

imediatamente após a assinatura do IC - Instrumento Contratual; Ordem de Serviço; AF - Autorização de Faturamento; ou Nota de Empenho.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Estiver inadimplente com o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste procedimento licitatório.

d) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

e) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora do envelope):

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social (última alteração contratual) ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes.

c) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos.

3.2 - O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - O Credenciamento se dará no início da sessão pelo Pregoeiro, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas “a” ou “b”, do subitem.

3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7 - Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com o modelo do **Anexo II – Declaração de Habilitação**.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A **Proposta Comercial de Preços** e os Documentos para **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 001 – PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **076/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2023**

SRP Nº 011/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

TELEFONE PARA CONTATO

ENVELOPE 002 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **076/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2023**

SRP Nº 011/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

TELEFONE PARA CONTATO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4.2 - A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.4 - A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.6 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Instrumento Editalício;

4.7 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.8 - Eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante não serão alterados ou excluídos, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços unitários.

4.9 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

a) Seleção da proposta de menor preço por desconto e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores descontos, até no máximo de 03 (três), ou conforme decidir o pregoeiro. No caso de empate nas propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.

c) A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste procedimento licitatório e total sujeição à legislação pertinente.

d) Na descrição que constar alguma palavra que caracterize “marca” esta deverá ser utilizada apenas como referência.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta de desconto será apresentada com preenchimento por meio mecânico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, conforme modelo da proposta comercial, **Anexo IV**, itens 1.1 e 1.2, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 - **TIPO MAIOR DESCONTO NA TABELA SINAPI/SETOP**, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

5.1.2 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, traslado de suporte técnico caso necessário suporte no local (in loco), encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

5.1.3 - A validade da proposta permanece pelo prazo de vigência do instrumento contratual, devendo levar em consideração, para a prestação dos serviços com fornecimento de material e maquinários, conforme a Tabela SINAPI/SETOP vigente no período de solicitação dos mesmos;

5.1.4 - O objeto ofertado deverá ser de acordo com instrumento editalício, em especial ao **Anexo I – Termo de Referência** e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este instrumento editalício, bem como desconto subestimado ou inexecuível.

5.3 - Declarar expressamente que:

5.3.1 - Concorda com o prazo de entrega do objeto licitado, conforme instrumento editalício;

5.3.2 - Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 - Assumirá inteira responsabilidade pelo efetiva execução da contratação a ser firmada conforme o objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste instrumento editalício e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.4 - Os preços obtidos a partir do desconto proposto serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Caso os prazos estabelecidos neste instrumento editalício não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

5.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste instrumento editalício.

5.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento Editalício e seus Anexos.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Instrumento Editalício e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

5.11 - O desconto ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais. O preço dos serviços obedecerá à Tabela SINAPI/SETOP vigente do período de execução do objeto.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de descontos, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MAIOR DESCONTO NA TABELA SINAPI/SETOP**, para que seja obtido desconto melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2 - Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do desconto.

6.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de maior desconto não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MAIOR DESCONTO NA TABELA SINAPI/SETOP**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao instrumento editalício.

6.4 - Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter desconto melhor.

7 – DA HABILITAÇÃO

7 - Para fins de habilitação jurídica neste Pregão, o licitante deverá apresentar no Envelope nº 002, com os seguintes documentos:

I - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Editalício e seus Anexos.

II - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.1 – DA HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.1.2 - Comprovação de Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro, até a data prevista para entrega das “PROPOSTAS”, engenheiro civil ou arquiteto detentor de Atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

7.1.3 - A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

7.1.3.1 - No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional ou Contrato de Prestação de Serviço.

7.1.4 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.5 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.1.6 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade com o objeto desse edital.

7.1.7 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

7.3.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante (Alvará de Funcionamento e este será validado com a apresentação do documento do item 7 e subitem 7.3.4.3);

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

7.3.4.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

7.3.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

7.3.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

7.3.4.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

7.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1 – Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial. Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

7.4.2 - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um vírgula zero) resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma de Anexo I, devidamente assinado pelo contador responsável: Anexo I.

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, em que:

PC + ELP

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a) Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0 (um vírgula zero).

Os documentos relativos ao item 8.3.7, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

7.4.3 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano serão obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

7.4.4 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

7.5 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

7.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme o **Anexo VI**.

7.5.2 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração do **Anexo V**.

7.5.3 - Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III**;

7.5.4 - Os documentos relacionados nas alíneas "7.5.1" a "7.5.3" deste subitem deverão constar do envelope "Documentos de Habilitação" Envelope 002, deste Pregão.

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.6.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

7.6.2 - Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor do Setor de Licitações, somente a vista dos originais.

7.6.3 - O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ONLINE" à INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

7.6.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.6.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

7.6.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e reclusão de Um a Três anos, e Multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

8 – DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 - Caso o questionamento altere o texto do Instrumento Editalício, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

8.3 - A impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo, de acordo com o art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Editalício, a licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame constante do Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

9.2 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante, sendo homologado a posteriori.

10 – DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, mas não do provimento.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra junto ao Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, neste Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no respectivo departamento.

10.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 - O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.1 - O desconto que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.

11.2 - O reajuste do presente instrumento contratual será com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, na hipótese de prorrogação, obedecendo o período mínimo de 12 (doze) meses.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, conforme modelo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme autoriza o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste instrumento editalício.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do instrumento editalício.

12.3 - O instrumento administrativo deverá ser assinado junto ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado quando se tratar de convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.4 - A Critério da administração o instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou ata de adesão.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

13– DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 - O Instrumento Contratual a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos por iguais e sucessivos períodos limitados.

13.2 - O instrumento contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitado os prazos do art. 57, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, caso venham a ser contratados, e conveniente a administração desde que devidamente motivados e justificados.

13.3 - O Monsenhor Paulo indica como Gestor o Secretário ou Diretor da pasta e a fiscalização pelo Liquidante da referida pasta, conforme indicado, o qual exercerá a fiscalização do instrumento contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto do instrumento contratual.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, e após apresentação das planilhas e após apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento editalício, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

14.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com a solicitação dos serviços/fornecimento/locação pelo Contratante, cujas despesas deverão ser empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do serviço/fornecimento/locação, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados/fornecidos/locados.

14.3 - O pagamento será precedido de consulta aos documentos de habilitação estabelecidos neste edital.

a) Na hipótese de irregularidade na habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue no Departamento Municipal de Obras Públicas até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação, condicionada ao atendimento aos itens anteriores. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

14.6 - A cada Nota Fiscal apresentada, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

I - Certidão de Regularidade /FGTS (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

V - Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

14.7 - Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha/Boletim de Medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

I - Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);

II - Valor unitário;

III - Valor total da medição;

IV - Período de execução dos serviços;

V - Local de execução dos serviços;

VI - Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

VII - Objeto licitado;

VIII - Nome e assinatura da Secretária Municipal do Departamento Municipal Solicitante, respectivamente a nome assinatura do Gestor/Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas;

IX - Nome e assinatura do Gestor do Instrumento Contratual, ou outro que venha a substituir;

X - Nome e assinatura do Fiscal de Obras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

XI - Nome e assinatura do responsável técnico da Contratada.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

XII - Relatório Fotográfico.

14.8 - As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional deverão apresentar documentos comprobatórios para os fins de retenções de impostos.

14.9 - A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, as quais deverão estar devidamente assinadas.

14.10 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal ou a falta de qualquer documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 30 (trinta) dias, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

14.11 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.12 - A Contratante sempre poderá exigir, segundo sua conveniência e oportunidade, os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

14.13 - O instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o interesse público e das partes para melhor adequação e execução dos serviços do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas para a contratação do objeto deste instrumento editalício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério e conveniência da administração:

Departamento de Administração

02.03.01.04.122.0002.1.020.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 047 - Fonte: 1.500.000

02.03.01.04.122.0002.1.020.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 048 - Fonte: 1.500.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

02.03.01.04.122.0002.2.005.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 059 - Fonte: 1.500.000

02.03.01.04.122.0002.2.006.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 066 - Fonte: 1.500.000

Secretaria Municipal de Educação

02.04.01.12.122.0002.2.023.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 091 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.122.0002.2.023.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 091 - Fonte: 1.550.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 100 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 101 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 102 - Fonte: 1.571.000

02.04.01.12.361.0009.2.032.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 111 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.361.0009.2.032.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 112 - Fonte: 1.571.000

02.04.01.12.365.0008.1.004.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 129 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.365.0008.2.017.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 132 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.365.0008.2.106.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 134 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.365.0008.2.107.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 136 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.366.0009.2.020.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 144 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 510 - Fonte: 2.540.000

02.04.01.12.365.0008.1.004.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 537 - Fonte: 2.571.000

02.04.01.12.361.0009.2.032.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 551 - Fonte: 2.571.000

02.04.01.12.365.0008.2.017.4490.51.00 – Obras e Instalações - Red. 553 - Fonte: 1.542.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 – Obras e Instalações - Red. 575 - Fonte: 2.571.000

Departamento de Obras e Serviços

02.05.01.04.122.0002.1.005.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 171 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 176 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 177 - Fonte: 1.501.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 178 - Fonte: 1.704.000

02.05.01.15.451.0016.1.007.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 179 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.451.0016.1.007.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 180 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.451.0016.2.018.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 181 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 185 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 186 - Fonte: 1.700.000

02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 187 - Fonte: 1.706.000

02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 188 - Fonte: 1.710.000

02.05.01.15.451.0016.2.129.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 189 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.451.0016.2.129.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 190 - Fonte: 1.710.000

02.05.01.15.451.0016.2.130.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 191 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.451.0016.2.130.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 192 - Fonte: 1.700.000

02.05.01.15.451.0016.2.130.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 193 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.452.0015.2.031.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 207 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.452.0015.2.091.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 210 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.452.0016.2.063.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 217 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.452.0016.2.063.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 218 - Fonte: 1.704.000

02.05.01.17.451.0016.2.033.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 226 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.17.511.0014.2.126.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 227 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.17.512.0016.2.126.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 228 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.22.122.0018.2.016.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 230 - Fonte: 1.500.000

02.05.01.15.451.0016.2.130.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 470 - Fonte: 2.710.000

02.05.01.15.452.0015.2.091.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 504 - Fonte: 2.710.000

02.05.01.15.451.0016.2.130.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 505 - Fonte: 2.710.000

02.05.01.15.452.0015.2.091.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 511 - Fonte: 2.500.000

02.05.01.15.451.0016.2.130.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 521 - Fonte: 1.704.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.122.0003.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 310 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.122.0003.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 311 - Fonte: 1.660.000
02.07.02.08.243.0005.2.052.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 322 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.244.0003.2.058.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 344 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.244.0003.2.058.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 345 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.244.0005.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 356 - Fonte: 1.661.000
02.07.02.08.244.0005.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 546 - Fonte: 2.661.000

Secretaria Municipal de Saúde

02.06.02.10.122.0020.2.036.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 239 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.1.013.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 243 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 257 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 258 - Fonte: 1.600.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 259 - Fonte: 1.621.000
02.06.02.10.301.0020.2.113.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 275 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0024.1.015.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 278 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.303.0022.1.016.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 290 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.303.0022.2.046.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 296 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 298 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.305.0019.2.048.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 303 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 478 - Fonte: 2.621.000
02.06.02.10.301.0020.2.113.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 506 - Fonte: 2.621.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 529 - Fonte: 2.621.000

02.06.02.10.305.0019.2.048.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 542 - Fonte: 2.621.000

Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

02.08.01.04.122.0013.2.059.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 364 - Fonte: 1.500.000

02.08.01.27.811.0013.2.061.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 366 - Fonte: 1.500.000

02.08.01.27.811.0013.2.085.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 367 - Fonte: 1.500.000

02.08.01.27.811.0013.2.085.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 368 - Fonte: 1.706.000

02.08.01.27.811.0013.2.085.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 369 - Fonte: 1.500.000

02.08.01.27.813.0013.2.063.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 378 - Fonte: 1.500.000

02.08.01.27.813.0013.2.063.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 379 - Fonte: 1.500.000

02.08.01.27.811.0013.2.061.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 509 - Fonte: 2.710.000

Departamento de Estradas Vicinais

02.11.01.04.122.0016.2.075.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 417 - Fonte: 1.500.000

02.11.01.26.782.0016.2.121.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 425 - Fonte: 1.500.000

02.11.01.04.122.0016.2.075.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 533 - Fonte: 1.500.000

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço / fornecimento / locação no tempo, lugar e forma solicitados, **iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis conforme estabelecidos na ata/contrato.**

b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

c) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados/fornecimento/locação objeto desde edital;

d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços/fornecimento/locação, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

e) Participar da Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços/fornecimento/locação, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

f) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços/fornecimento/locação em locais públicos;

g) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço/fornecimento/locação, para representá-lo na execução do contrato;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ata;

i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.1 – Concluído todo o processo licitatório para prestação dos serviços / fornecimento / locação do objeto a ser contratado, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o instrumento Administrativo e retirar a



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

16.2 - Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigar-se-á:

16.3 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens que integram o objeto deste Termo de Referência.

16.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

16.4 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços ou fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

16.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.6 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual;

II - Informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;

V - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VIII - Prover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, dentre outros que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

X - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

XII - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme preceitos das NRs vigentes, na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., além de manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XIV - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc.), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XV - Executar a manutenção corretiva será sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela Fiscalização, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistema, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado;

XVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

XVII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual;

XVII - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos;

XIX - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábados, domingos e feriados, previamente acordados com a Fiscalização;

XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII - Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

XXV - Utilizar empregados idôneos, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXVI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Instrumento Contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXVII - Assegurar à Fiscalização livre acesso a todas as obras e serviços em andamento;

XXVIII - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, ao menos duas frentes de trabalho ativas simultaneamente.

16.7 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

16.8 - A mão de obra a ser empregada, quando especializada, sempre que necessário, será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da intervenção.

16.9 - Não serão admitidos os pagamentos das medições não executadas e nem em datas não estipuladas.

17 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

17.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

17.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

17.3 - Rejeitar o produto ou serviço que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.5 - São obrigações do Contratante:

I - Liberar os serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços, através de membros designados pela Administração Pública, devendo ser emitido laudo de medição com respectivo relatório fotográfico, ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora Contratada;

VII - Zelar para que, durante toda a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 - Após os levantamentos realizados e encaminhados à Fiscalização, a Secretaria Municipal ou Departamento Requisitante terá um prazo de 03 (três) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

18 – DAS PENALIDADES

O atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento contratual caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Contratada.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1 - Será aceita a proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO sobre os itens constantes da TABELA SINAPI e TABELA SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço.

19.1.1 - O Preço SINAPI / SETOP serão as planilhas referenciais de preços para as obras, composta por itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

1. Os preços unitários da planilha são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço;

2. Estão incluídos nos custos de cada serviço: material + mão de obra + encargos sociais + encargos complementares;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

3. Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros, cuja obrigação de pagamento decorre das Convenções Coletivas de Trabalho e de Normas que regulamentam a prática profissional na construção civil;

4. Não estão contemplados os Encargos Sociais Complementares para a mão de obra mensalista, ou seja, engenheiros, encarregados, e demais profissionais técnicos e administrativos da obra. Esses custos deverão ser calculados;

5. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização;

a) O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

b) A administração local da obra deverá estar representada em um item único da planilha contratual. Todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local;

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste – Brasília: TCU, 2014).

c) O item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vidas, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia.

d) O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.

6. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 4,50% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

19.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

19.3 - As licitantes interessadas, pessoas jurídicas, devem estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

19.4 - A proposta deverá ser cotada em porcentagem e no modo unitário e total, em moeda corrente e incluso todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias, bem como o fornecimento e a prestação de serviços no município de Monsenhor Paulo/MG, não cabendo à contratante quaisquer custos adicionais.

19.5 - Concluído todo o Processo Licitatório para prestação dos Serviços de Manutenção (preventiva e corretiva), Reforma e Reparos das instalações físicas internas e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

externas de prédios públicos, vias, quadras poliesportivas e praças do Município de Monsenhor Paulo/MG através de MAIOR DESCONTO sobre a Tabela SINAPI / SETOP vigente, a empresa vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a Licitante Vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

19.6 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7 - Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida.

19.8 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

19.9 - As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da Contratada.

19.10 - A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por profissional designado pela Administração, que verificará a perfeita execução dos serviços.

19.11 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela Contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela Contratada e da proposta respectiva, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante Termo de Recebimento;

II - Definitivamente: após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados nos exatos termos da Ordem de Serviço, Instrumentos Editalício e Contratual



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

e da Proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de Termo Circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

19.12 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.13 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

19.14 - O recebimento definitivo do objeto será confiado a uma comissão de membros designados pela autoridade competente, sendo um de seus membros o liquidante da dotação orçamentária em questão.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Gestores e os Diretores das respectivas secretarias ou departamentos ficaram responsáveis pela **gestão do instrumento contratual** e suas atribuições são:

20.1 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e do pagamento.

20.2 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

20.3 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições.

20.4 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

20.5 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

20.6 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual.

20.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

20.8 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, das planilhas e cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

20.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

Os Liquidantes das pastas ficaram responsáveis pela **fiscalização do instrumento contratual** e suas atribuições são:

20.10 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade do objeto a ser fornecido ou prestado.

20.11 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

20.12 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e os fornecimentos.

20.13 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor ou Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

20.14 - Verificar e informar ao gestor o responsável, se na entrega do objeto ou prestação dos serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

20.15 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

20.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

20.17 - O Fiscal da Obra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.18 - O Diário de Obras deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro de Atas. Deverão ser registradas no Diário as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no diário de obras deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

20.19 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a serem contratados conforme o objeto deste instrumento editalício licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

21.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração / contratante nos seguintes casos:

21.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.6 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.7 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

21.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos editalícios e contratual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

21.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

21.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;

21.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao instrumento contratual;

21.1.15 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

21.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

21.1.20 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;

21.1.21 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

21.1.22 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22 – DA FUTURA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O órgão gerenciador será o Município de Monsenhor Paulo, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, cujo modelo se encontra no Anexo VII.

22.2 - São considerados órgãos não-participantes aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, fizerem adesão à ata de registro de preços.

22.3 - Os órgãos não-participantes, desde que devidamente justificada sua vantagem, poderão utilizar do presente registro de preço, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador e adesão à ata de registro de preços.

22.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou serviços, desde que este fornecimento ou serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

22.5 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

22.7 - Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

22.8 - Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores ou prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

22.9 - Caberá ao Contratado beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.10- As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

22.11 - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do instrumento editalício que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos.

23.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste instrumento editalício.

23.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

23.5 - Fica assegurado à Administração Pública, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6 - Até a execução do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou a capacidade técnica.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.7 - As decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação no site e mural oficial da Administração Pública, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.7.1 - julgamento deste Pregão;

23.7.2 - recurso por ventura interposto.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

23.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Editalício e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Pública.

23.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores.

23.13 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar instrumentos contratuais, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e devidamente registrado no órgão competente.

23.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos interessados, na forma do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

23.16 - A Equipe de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação conforme Anexo I – Termo de Referência, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

23.17 - O horário de referência do presente instrumento editalício é o horário oficial de Brasília.

23.18 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

II - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

23.19 - O Município poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste procedimento administrativo licitatório, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

I - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

II - For envolvida em escândalo público e notório;

III - Quebrar o sigilo profissional;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições;

V - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.20 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.21 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.21.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.22 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.23- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.24 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.25 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.26 - As questões decorrentes da execução deste instrumento Editalício, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.27 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

23.28 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23.29 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

23.30 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

23.31 - A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.32 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.33 - O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do Manual de Segurança do Trabalho.

23.34 - A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

23.35 - Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

23.36 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

23.37 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000.

23.38 - O Caderno de Licitação, composto do Instrumento Editalício e de seus Anexos, poderá ser retirado na sede do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000, através de telefone (35) 3263-1322 ou requisitado através do



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

endereço eletrônico licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br / ou site www.monsenshorpaulo.mg.gov.br.

24 - DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do presente Instrumento Editalício, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta
- e) Anexo V - Modelo Declaração ME ou EPP
- f) Anexo VI - Modelo Declaração Idoneidade
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo

Monsenhor Paulo, 11 de abril de 2023.

MARCELINO FELIPINI SILVA

Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. **OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL TABELA	VALOR DESEMBOLSO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para manutenção (preventiva e corretiva), reformas e reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo/MG. TABELA SINAPI / SETOP	Desconto	0,75%	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DESEMBOLSO				R\$ 2.000.000,00

2.1 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

UNIDADE SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

Modalidade: Pregão Presencial – SRP- Sistema de Registro de Preços

Tipo de Julgamento: Maior Desconto na Tabela da SINAPI/SETOP

1. O OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa tipo de julgamento tipo maior desconto tabela SINAPI/SETOP no sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para manutenção (preventiva e corretiva), reformas e reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo/MG, através de maior desconto sobre a tabela SINAPI/SETOP vigente, visando atender às necessidades de todas as secretarias municipais, os quais serão contratados de acordo com a necessidade, através das Secretarias Municipais e Departamentos, para manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Monsenhor Paulo/MG.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

O presente processo licitatório será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A execução dos serviços atenderá às necessidades do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na figura de suas Secretarias Municipais e/ou Departamentos, permitindo a realização dos serviços para os quais, por suas características, há necessidade de contratações frequentes.

A execução do serviço suprirá as necessidades de manutenção e reforma de diversas edificações no Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, tanto as de natureza oficial, como prédios administrativos, quanto as de natureza comum, como centros sociais, imóveis locados, escolas municipais, prédios da área de saúde, quadras poliesportivas, infraestrutura urbana, bens tombados, dentre outros.

Trata-se de serviços comuns de natureza continuada. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.” (Comentários à Lei de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009).

Ao longo dos anos, as instalações inevitavelmente sofrem com o desgaste, seja pela utilização efetiva, seja pela ação natural do tempo e deterioração dos materiais. As edificações públicas, por sua natureza, necessitam de um maior número de intervenções para que sejam mantidas em condições seguras de utilização.

Atualmente, o Município não possui recursos humanos em número suficiente para atender de forma satisfatória a manutenção do patrimônio público municipal, o que acentua ainda mais o desgaste dos mesmos. O quadro atual de funcionários já está vinculado aos serviços de construção civil, quer seja de construções novas, quer seja de ampliações ou reformas das diversas áreas, a saber: saúde, educação, ação social, cultura, esportes, não dispondo os mesmos de tempo para execução e supervisão de toda a manutenção.

Portanto, a contratação de serviços de manutenção e reforma/reparos de instalações prediais, bem como de manutenção de praças e vias, é de grande valia para a adequação das condições de trabalho para o efetivo, melhorando significativamente tais edificações e o próprio desenvolvimento urbano.

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer as normas, especificações e procedimentos, com os respectivos ensaios laboratoriais de controle tecnológico de materiais e serviços, que orientam os processos construtivos, os quais constituem-se em:
 - Especificações e inspeções de materiais;
 - Procedimentos de execução e de inspeção de serviços;
 - Demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

- c) Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços contratados, com base nos elementos que constituem este documento;
- d) Salientar o cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- e) Estabelecer as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;
- f) Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela fiscalização.

O presente processo licitatório será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região há no mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Sobre as empresas: **participação exclusiva ME/EPP, no território do município de Monsenhor Paulo/MG**, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e o incentivo à inovação local. A qualificação da empresa será verificada por meio de seu registro cadastral junto ao departamento de tributos do município.

E facultado ao município estabelecer a prioridade para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região deve ser estabelecida, discricionariamente, de acordo com critério prévio, impessoal, objetivo e uniformemente aplicado a todas as licitações.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Conforme dispõe o artigo nº 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as ME.s e EPP.s. **Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a pequenos empreendedores.**

3. DA ESPECIFICAÇÃO ITENS/SERVIÇOS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Percentual Tabela	Valor Desembolso
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para manutenção (preventiva e corretiva), reformas e reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo/MG. TABELA SINAPI / SETOP	Desconto	0,75%	R\$ 2.000.000,00
Total Desembolso				R\$ 2.000.000,00

4- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Apresentação por parte das empresas de toda a documentação da **Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista** composta:

4.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

4.4 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante;

4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

4.5.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

4.5.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

4.5.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

4.5.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Apresentação por parte das empresas de toda a documentação da **Habilitação Jurídica, qualificação técnica**, composta:

4.8 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha prestado serviços com o fornecimento de materiais conforme objeto e planilha SINAPI/SETOP.

4.8.1 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos ou privados.

4.9 - Registro ou inscrição de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiverem vinculados;

4.10 - Comprovação de Capacitação Técnico-profissional, mediante documento de posse, em seu quadro, até a data prevista para entrega das “**Proposta Comercial**”, de Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente;

4.11 - A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia do Contrato de Trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

II - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este item somente poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4.12 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Processo Licitatório, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Apresentação por parte das empresas de toda a documentação da **Habilitação Jurídica, qualificação econômica financeira, composta.**

4.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1 – Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial. Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

4.13.1.1 - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um vírgula zero) resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do modelo, devidamente assinado pelo contador responsável conforme modelo.

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, em que:

PC + ELP

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a) Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0 (um vírgula zero).

Os documentos relativos ao item 7.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

4.13.2 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano serão obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

4.13.3 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.1 - Será aceita a proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO sobre os itens constantes da TABELA SINAPI e TABELA SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1 - O Preço SINAPI / SETOP serão as planilhas referenciais de preços para as obras, composta por itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

1. Os preços unitários da planilha são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço;

2. Estão incluídos nos custos de cada serviço: material + mão de obra + encargos sociais + encargos complementares;

3. Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros, cuja obrigação de pagamento decorre das Convenções Coletivas de Trabalho e de Normas que regulamentam a prática profissional na construção civil;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

4. Não estão contemplados os Encargos Sociais Complementares para a mão de obra mensalista, ou seja, engenheiros, encarregados, e demais profissionais técnicos e administrativos da obra. Esses custos deverão ser calculados;

5. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização;

a) O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

b) A administração local da obra deverá estar representada em um item único da planilha contratual. Todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local;

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste – Brasília: TCU, 2014).

c) O item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vidas, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia.

d) O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 4,50% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

5.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

5.3 - As licitantes interessadas, pessoas jurídicas, devem estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

5.4 - A proposta deverá ser cotada em porcentagem e no modo unitário e total, em moeda corrente e incluso todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias, bem como o fornecimento e a prestação de serviços no município de Monsenhor Paulo/MG, não cabendo à contratante quaisquer custos adicionais.

6 - DA ACEITABILIDADE DO OBJETO:

6.1 - Concluído todo o Processo Licitatório para prestação dos Serviços de Manutenção (preventiva e corretiva), Reforma e Reparos das instalações físicas internas e externas de prédios públicos, vias, quadras poliesportivas e praças do Município de Monsenhor Paulo/MG através de MAIOR DESCONTO sobre a Tabela SINAPI / SETOP vigente, a empresa vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a Licitante Vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6.2 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

6.3 - Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida.

6.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.5 - As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da Contratada.

6.6 - A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por profissional designado pela Administração, que verificará a perfeita execução dos serviços.

6.7 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela Contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

I - **Provisoriamente**: de posse dos documentos apresentados pela Contratada e da proposta respectiva, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante Termo de Recebimento;

II - **Definitivamente**: após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados nos exatos termos da Ordem de Serviço, Instrumentos Editalício e Contratual e da Proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de Termo Circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

6.8 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

6.9 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.10 - O recebimento definitivo do objeto será confiado a uma comissão de membros designados pela autoridade competente, sendo um de seus membros o liquidante da dotação orçamentária em questão.

7 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

A estimativa de porcentagem foi efetuada mediante pesquisa realizada pelo servidor responsável da secretaria junto as empresas fornecedoras dos itens constantes na especificação do objeto. Foram consultadas o mínimo de três empresas tendo os percentuais médio. E o valor estimado do desembolso será de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

Departamento de Administração

02.03.01.04.122.0002.1.020.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 047 - Fonte: 1.500.000

02.03.01.04.122.0002.1.020.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 048 - Fonte: 1.500.000

02.03.01.04.122.0002.2.005.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 059 - Fonte: 1.500.000

02.03.01.04.122.0002.2.006.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 066 - Fonte: 1.500.000

Secretaria Municipal de Educação

02.04.01.12.122.0002.2.023.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 091 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.122.0002.2.023.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 091 - Fonte: 1.550.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 100 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 101 - Fonte: 1.500.000

02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 102 - Fonte: 1.571.000

02.04.01.12.361.0009.2.032.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 111 - Fonte: 1.500.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

02.04.01.12.361.0009.2.032.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 112 - Fonte: 1.571.000
02.04.01.12.365.0008.1.004.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 129 - Fonte: 1.500.000
02.04.01.12.365.0008.2.017.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 132 - Fonte: 1.500.000
02.04.01.12.365.0008.2.106.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 134 - Fonte: 1.500.000
02.04.01.12.365.0008.2.107.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 136 - Fonte: 1.500.000
02.04.01.12.366.0009.2.020.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 144 - Fonte: 1.500.000
02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 510 - Fonte: 2.540.000
02.04.01.12.365.0008.1.004.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 537 - Fonte: 2.571.000
02.04.01.12.361.0009.2.032.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 551 - Fonte: 2.571.000
02.04.01.12.365.0008.2.017.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 553 - Fonte: 1.542.000
02.04.01.12.361.0009.1.014.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 575 - Fonte: 2.571.000

Departamento de Obras e Serviços

02.05.01.04.122.0002.1.005.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 171 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 176 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 177 - Fonte: 1.501.000
02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 178 - Fonte: 1.704.000
02.05.01.15.451.0016.1.007.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 179 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.451.0016.1.007.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 180 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.451.0016.2.018.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 181 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 185 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 186 - Fonte: 1.700.000
02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 187 - Fonte: 1.706.000
02.05.01.15.451.0016.2.129.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 188 - Fonte: 1.710.000
02.05.01.15.451.0016.2.129.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 189 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.451.0016.2.129.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red. 190 - Fonte: 1.710.000
02.05.01.15.451.0016.2.130.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 191 - Fonte: 1.500.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

02.05.01.15.451.0016.2.130.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 192 - Fonte: 1.700.000
02.05.01.15.451.0016.2.130.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 193 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.452.0015.2.031.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 207 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.452.0015.2.091.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 210 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.452.0016.2.063.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 217 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.452.0016.2.063.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 218 - Fonte: 1.704.000
02.05.01.17.451.0016.2.033.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 226 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.17.511.0014.2.126.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 227 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.17.512.0016.2.126.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 228 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.22.122.0018.2.016.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 230 - Fonte: 1.500.000
02.05.01.15.451.0016.2.130.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 470 - Fonte: 2.710.000
02.05.01.15.452.0015.2.091.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 504 - Fonte: 2.710.000
02.05.01.15.451.0016.2.130.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 505 - Fonte: 2.710.000
02.05.01.15.452.0015.2.091.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 511 - Fonte: 2.500.000
02.05.01.15.451.0016.2.130.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 521 - Fonte: 1.704.000

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.122.0003.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 310 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.122.0003.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 311 - Fonte: 1.660.000
02.07.02.08.243.0005.2.052.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 322 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.244.0003.2.058.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 344 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.244.0003.2.058.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 345 - Fonte: 1.500.000
02.07.02.08.244.0005.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 356 - Fonte: 1.661.000
02.07.02.08.244.0005.2.049.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 546 - Fonte: 2.661.000

Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

02.06.02.10.122.0020.2.036.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 239 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.1.013.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 243 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 257 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 258 - Fonte: 1.600.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 259 - Fonte: 1.621.000
02.06.02.10.301.0020.2.113.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 275 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0024.1.015.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 278 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.303.0022.1.016.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 290 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.303.0022.2.046.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 296 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 298 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.305.0019.2.048.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 303 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 478 - Fonte: 2.621.000
02.06.02.10.301.0020.2.113.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 506 - Fonte: 2.621.000
02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 529 - Fonte: 2.621.000
02.06.02.10.305.0019.2.048.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 542 - Fonte: 2.621.000

Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

02.08.01.04.122.0013.2.059.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 364 - Fonte: 1.500.000
02.08.01.27.811.0013.2.061.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 366 - Fonte: 1.500.000
02.08.01.27.811.0013.2.085.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 367 - Fonte: 1.500.000
02.08.01.27.811.0013.2.085.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 368 - Fonte: 1.706.000
02.08.01.27.811.0013.2.085.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 369 - Fonte: 1.500.000
02.08.01.27.813.0013.2.063.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 378 - Fonte: 1.500.000
02.08.01.27.813.0013.2.063.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 379 - Fonte: 1.500.000
02.08.01.27.811.0013.2.061.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 509 - Fonte: 2.710.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Departamento de Estradas Vicinais

02.11.01.04.122.0016.2.075.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 417 - Fonte: 1.500.000

02.11.01.26.782.0016.2.121.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 425 - Fonte: 1.500.000

02.11.01.04.122.0016.2.075.4490.51.00 - Obras e Instalações- Red. 533 - Fonte: 1.500.000

8 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Após o pedido feito pelas Secretarias e Departamentos, o fornecimento/prestação dos serviços deverá ser entregues/prestados no território do Município de Monsenhor Paulo, localizada na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, no horário de 08h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** a contar da expedição da AF – Autorização de Fornecimento no Departamento de Compras, onde será indicado o local da prestação de serviços.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens que integram o objeto deste Termo de Referência.

9.2 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.3 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços ou fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

II - Informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;

V - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VIII - Prover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, dentre outros que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

X - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

XI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

XII - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme preceitos das NRs vigentes, na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., além de manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XIV - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc.), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XV - Executar a manutenção corretiva será sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela Fiscalização, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistema, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado;

XVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual;

XVII - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos;

XIX - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábados, domingos e feriados, previamente acordados com a Fiscalização;

XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII - Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV - Utilizar empregados idôneos, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXVI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Instrumento Contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

XXVII - Assegurar à Fiscalização livre acesso a todas as obras e serviços em andamento;

XXVIII - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, ao menos duas frentes de trabalho ativas simultaneamente.

9.6 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

9.7 - A mão de obra a ser empregada, quando especializada, sempre que necessário, será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da intervenção.

9.8 - Não serão admitidos os pagamentos das medições não executadas e nem em datas não estipuladas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar o produto ou serviço que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.5 - São obrigações do Contratante:

I - Liberar os serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços, através de membros designados pelo Administração Pública, devendo ser emitido laudo de medição com respectivo relatório fotográfico, ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

V - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora Contratada;

VII - Zelar para que, durante toda a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 - Após os levantamentos realizados e encaminhados à Fiscalização, a Secretaria Municipal ou Departamento Requisitante terá um prazo de 03 (três) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

11 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

Os Gestores e os Diretores das respectivas secretarias ou departamentos ficaram responsáveis pela gestão do instrumento contratual e suas atribuições são:

11.1 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e do pagamento.

11.2 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

11.3 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições.

11.4 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

11.5 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

11.6 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual.

11.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

11.8 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, das planilhas e cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

11.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Os Liquidantes das pastas ficaram responsáveis pela fiscalização do instrumento contratual e suas atribuições são:

12.1 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade do objeto a ser fornecido ou prestado.

12.2 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

12.3 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e os fornecimentos.

12.4 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor ou Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5 - Verificar e informar ao gestor o responsável, se na entrega do objeto ou prestação dos serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

12.6 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.7 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

12.8 - O Fiscal da Obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9 - O Diário de Obras deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro de Atas. Deverão ser registradas no Diário as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no diário de obras deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

12.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, edificações e Infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

14.2 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A mão de obra a ser empregada será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da obra e planilhas.

14.3 - O canteiro (local dos serviços) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da Contratada.

14.4 - Ao final das manutenções, os setores deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços.

14.5 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I - Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;

II - A mão de obra utilizada pela Contratada na execução dos serviços deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária para tal;

III - Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;

IV - Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos.

15 - DA VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR:

15.1 - Quando necessário, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Cautelar, acompanhada pelo Fiscal da Obra do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, quando for o caso, afim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros (caso houver) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

15.2 - Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, por profissional habilitado com registro junto ao CREA. Paralelamente, considerando os serviços parcialmente executados, será necessária a vistoria técnica para atestar o estágio atual da intervenção.

15.3 - A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue ao Gestor do Instrumento Contratual,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

a segunda ficará em posse da Contratada e o original será anexado ao Processo Administrativo Licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da Vistoria Técnica Cautelar.

16 - DAS DEFINIÇÕES DE ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS:

16.1 - São etapas para autorização de execução dos serviços:

16.1.1 - Averiguação da solicitação: tendo o Departamento Municipal de Obras Públicas recebido o Ofício de Solicitação dos Serviços, esta deverá averiguar, na unidade administrativa, a real necessidade dos serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes;

16.1.2 - Solicitação do Orçamento Preliminar: o Departamento Municipal de Obras Públicas solicitará à Contratada a elaboração do **orçamento preliminar**, descrevendo detalhadamente o local da demanda, os serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

I - No Orçamento Preliminar deverão estar relacionados, quantificados e valorizados todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, além de todas as informações necessárias à contratação dos serviços;

II - Para elaboração do Orçamento Preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes na Tabela SINAPI/SETOP atualizada, observados os quantitativos estimados;

III - A Contratada deverá apresentar o Orçamento Preliminar em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da emissão da solicitação pela Departamento Municipal de Obras Públicas;

IV - Caso sejam necessárias alterações no Orçamento Preliminar, a Contratada deverá apresentar o novo orçamento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

V - Eventuais dilatações no prazo para entrega do Orçamento Preliminar deverão ser acordadas previamente com o Departamento Municipal de Obras Públicas;

VI - O Departamento Municipal de Obras Públicas poderá solicitar à Contratada a entrega de memória de cálculo do orçamento.

16.1.3 - Elaboração do orçamento preliminar: a Contratada deverá elaborar o orçamento preliminar conforme segue:

I - A data base dos preços a ser considerada será aquela da Planilha Referencial de Preços SINAPI e SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço;

II - Serviços urgentes e emergenciais poderão ser executados sem orçamento prévio, desde que autorizado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e em conformidade com a alínea “I” deste item.

III - Para cada serviço solicitado, a Contratada deverá apresentar um Preço de Edificação Final Proposto (PEFP), que será o resultado do Preço de Edificações Referenciado (PER) aplicada a Taxa Final do Desconto (Ke), conforme a fórmula abaixo:

Sendo:

PEFP = Preço de Edificação Final Proposto, que é o preço ofertado para cada serviço

Ke = Taxa Final, em porcentagem (%), que é a taxa de desconto a ser aplicada nos preços de edificações da tabela SINAPI ou SETOP vigente.

PER = Preço de Edificação Referenciada, que é o preço unitário dos serviços da tabela SINAPI ou SETOP vigente com BDI, estando inclusos todos os encargos nos preços, não podendo a Contratada acrescentar nenhum outro valor ou porcentagem

IV - Para o cálculo do Preço de Edificação Final Proposto (PEFP) de cada serviço, deverá ser adotado o critério de arredondamento, com duas casas decimais.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

16.1.4 - Apresentação do Orçamento Preliminar:

I - O orçamento preliminar que a Contratada apresentará ao Departamento Municipal de Obras Públicas deverá conter:

- a) relação detalhada dos serviços a serem executados;
- b) valor global dos serviços a serem executados, com seus valores unitários;
- c) especificações e quantidades dos materiais (necessários) a serem utilizados;
- d) cronograma físico financeiro do serviço a ser executado.

II - Após a Contratada ser comunicada oficialmente da aprovação do Orçamento Preliminar, a mesma deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Obras Públicas, em até 02 (dois) dias úteis, para definição das necessidades de execução dos serviços, tais como: liberação de espaços, horários, depósito de material, etc.

16.1.5 - Ordem de Serviço: o Departamento Municipal de Obras Públicas emitirá a Ordem de Serviço, que deverá atender ao que se segue:

I - A Ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento Preliminar aprovado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas;

II - A Contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço;

III - Qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço se dará exclusivamente a cargo da Contratante e deverá ser comunicado por escrito a Contratada;

IV - Qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço deverá ser devidamente justificado e se dará exclusivamente a cargo da Contratante devendo a Contratada apresentar ao Departamento Municipal de Obras Públicas um Orçamento Complementar para o(s)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

16.2 - Tão logo seja concluído o atendimento dos serviços, a empresa Contratada deverá informar a conclusão, por escrito, ao funcionário designado para o acompanhamento;

16.3 - O representante do Departamento Municipal de Obras Públicas terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificar in loco e acatar ou contestar o serviço realizado;

16.4 - Recebido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de Planilha de Medição e realização de pedido parcial no sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado em função da criação do pedido estimativo no momento da definição da planilha orçamentária;

16.5 - Observada alguma irregularidade, a empresa CONTRATADA será notificada (pelo Departamento Municipal de Obras Públicas) para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores;

16.6 - Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados;

16.7 - Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME MEDIÇÕES:

17.1 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente em instituição bancária ou através de boleto bancário no nome da titular, após a entrega do produto ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

17.2 – A Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue no Departamento Municipal de Obras Públicas até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação, condicionada ao atendimento aos itens anteriores. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

17.3 - A cada Nota Fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

I - Certidão de Regularidade /FGTS (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

V - Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

17.4 - Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha/Boletim de Medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

I - Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);

II - Valor unitário;

III - Valor total da medição;

IV - Período de execução dos serviços;

V - Local de execução dos serviços;

VI - Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

VII - Objeto licitado;

VIII - Nome e assinatura da Secretária Municipal do Departamento Municipal Solicitante, respectivamente a nome assinatura do Gestor/Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas;

IX - Nome e assinatura do Gestor do Instrumento Contratual, ou outro que venha a substituir;

X - Nome e assinatura do Fiscal de Obras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

XI - Nome e assinatura do responsável técnico da Contratada.

XII - Relatório Fotográfico.

17.5 - As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional deverão apresentar documentos comprobatórios para os fins de retenções de impostos.

17.6 - A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, as quais deverão estar devidamente assinadas.

17.7 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal ou a falta de qualquer documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 30 (trinta) dias, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

17.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9 - A Contratante sempre poderá exigir, segundo sua conveniência e oportunidade, os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

17.10 - O instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o interesse público e das partes para melhor adequação e execução dos serviços do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

18 - DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

18.1 - O instrumento contratual será celebrado com vigência de **12 (doze) meses**.

18.2 - Homologado o Processo Administrativo Licitatório, a Administração convocará o vencedor para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3 - O instrumento contratual deverá ser assinado junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado, quando se tratar de Convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

18.4 - O Instrumento Contratual a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, através de aditivos, por iguais e sucessivos períodos limitados;

18.5 - A prorrogação do contrato por iguais períodos deve respeitar o prazo máximo estipulado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a natureza contínua dos serviços, caso venham a ser contratados.

19 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

19.1 - Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, observados o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

19.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, enunciadas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento do Instrumento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

19.3 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

19.4 - As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante;

19.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se cobrada administrativa ou judicialmente;

19.6 - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

19.7 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;

19.8 - Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

19.9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

20.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

II - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

20.3 - O Município poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste procedimento administrativo licitatório, bem como não



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

I - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

II - For envolvida em escândalo público e notório;

III - Quebrar o sigilo profissional;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições;

V - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.4 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.5 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.5.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.7 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

20.8 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.10 - As questões decorrentes da execução deste instrumento Editalício, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

20.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.13 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

20.14 - É permitida a subcontratação **parcial** do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

20.15 - A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

20.16 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

20.17 - O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do Manual de Segurança do Trabalho.

20.18 - A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

20.19 - Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

Monsenhor Paulo/MG, 05 de abril de 2023

Stefânia Zanin Baldim

Secretaria Municipal de Educação

Marilane Cristina Caovila Pinto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lenusa Mariana Mendes Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde

Lellys Roberto Silva Ferreira

Diretor Departamento Administrativo

Willian Pedro

Diretor Departamento de Obras e Serviços



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Edy Paulo da Silva

Diretor Departamento de Estradas Vicinais

DESPACHO:

Em 05/04/2023

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

3 – MODALIDADE

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços acima será realizada obedecendo à modalidade **PREGÃO PRESENCIAL / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

04 – REGIME

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços deverá ser realizada obedecendo ao regime de **TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP**.

05 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado total do desembolso para a presente contratação é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), e o **Maior Desconto Tabela SINAPI/SETOP** de acordo com a pesquisa de mercado local realizada pela administração é de **0,75 %** (zero virgula setenta cinco) por cento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

06 – JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços atenderá às necessidades do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na figura de suas Secretarias Municipais e/ou Departamentos, permitindo a realização dos serviços para os quais, por suas características, há necessidade de contratações frequentes.

A execução do serviço suprirá as necessidades de manutenção e reforma de diversas edificações no Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, tanto as de natureza oficial, como prédios administrativos, quanto as de natureza comum, como centros sociais, imóveis locados, escolas municipais, prédios da área de saúde, quadras poliesportivas, infraestrutura urbana, bens tombados, dentre outros.

Trata-se de serviços comuns de natureza continuada. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009).

Ao longo dos anos, as instalações inevitavelmente sofrem com o desgaste, seja pela utilização efetiva, seja pela ação natural do tempo e deterioração dos materiais.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

As edificações públicas, por sua natureza, necessitam de um maior número de intervenções para que sejam mantidas em condições seguras de utilização.

Atualmente, o Município não possui recursos humanos em número suficiente para atender de forma satisfatória a manutenção do patrimônio público municipal, o que acentua ainda mais o desgaste dos mesmos. O quadro atual de funcionários já está vinculado aos serviços de construção civil, quer seja de construções novas, quer seja de ampliações ou reformas das diversas áreas, a saber: saúde, educação, ação social, cultura, esportes, não dispondo os mesmos de tempo para execução e supervisão de toda a manutenção.

Portanto, a contratação de serviços de manutenção e reforma/reparos de instalações prediais, bem como de manutenção de praças e vias, é de grande valia para a adequação das condições de trabalho para o efetivo, melhorando significativamente tais edificações e o próprio desenvolvimento urbano.

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer as normas, especificações e procedimentos, com os respectivos ensaios laboratoriais de controle tecnológico de materiais e serviços, que orientam os processos construtivos, os quais constituem-se em:
 - Especificações e inspeções de materiais;
 - Procedimentos de execução e de inspeção de serviços;
 - Demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- c) Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços contratados, com base nos elementos que constituem este documento;
- d) Salientar o cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

e) Estabelecer as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;

f) Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela fiscalização.

O presente processo licitatório será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região há no mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Sobre as empresas: **participação exclusiva ME/EPP, no território do município de Monsenhor Paulo/MG**, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e o incentivo à inovação local. A qualificação da empresa será verificada por meio de seu registro cadastral junto ao departamento de tributos do município.

E facultado ao município estabelecer a prioridade para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região deve ser estabelecida, discricionariamente, de acordo com critério prévio, impessoal, objetivo e uniformemente aplicado a todas as licitações.

Conforme dispõe o artigo nº 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as ME.s e EPP.s. **Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a pequenos empreendedores.**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Monsenhor Paulo, 11 de abril de 2023.

MARCELINO FELIPINI SILVA

Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo-MG

Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**

Pregão Presencial nº **006/2023**.

Sistema de Registro de Preço nº **011/2023**

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo-MG

Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**

Pregão Presencial nº **006/2023**.

Sistema de Registro de Preço nº **011/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em ____ de _____ de ____.

Nome: Cargo:

(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO IV MODELO PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo-MG

Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**

Pregão Presencial nº **006/2023**.

Sistema de Registro de Preço nº **011/2023**

Sr. Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro Municipal

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

1. PROPOSTA COMERCIAL:

**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG**

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**, Pregão Presencial nº **006/2023**, Sistema de Registro de Preços nº **011/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL TABELA	VALOR DESEMBOLSO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para manutenção (preventiva e corretiva), reformas e reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo/MG. TABELA SINAPI / SETOP	Desconto	0,75%	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DESEMBOLSO				R\$ 2.000.000,00

1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

1.2 - Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

1.3 - Concorde com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2023.

(Assinatura do responsável legal da empresa ou carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo-MG

Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**

Pregão Presencial nº **006/2023**.

Sistema de Registro de Preço nº **011/2023**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

E para efeito do §4 do art. 3 da lei 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações.
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo-MG

Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**

Pregão Presencial nº **006/2023**.

Sistema de Registro de Preço nº **011/2023**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VII MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

VALIDADE 12 MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, considerando o julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**, Pregão Presencial nº **006/2023**, e SRP - Sistema de Registro de Preço nº **011/2023**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Instrumento Editalício e Processo Administrativo Licitatório, **RESOLVE** registrar os descontos das Empresas: XXX, inscrita no CNPJ: XXX, localizada na XXX, CEP XXX, representada pelo Sr. XXX, portador do RG: XXX, SSP/XX e o CPF: XXX, nas quantidades estimadas na **Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do Instrumento Editalício, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. **OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES,** para



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação, onde a vencedora obriga-se a fornecer o objeto do Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**, Pregão Presencial nº **006/2023**, Sistema de Registro de Preços nº **011/2023**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos (ITENS).

2ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os descontos registrados referem-se aos itens constantes da Tabela SETOP, onde consta a descrição dos serviços/produtos, de acordo com o Anexo I do Edital e seguintes, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, o desconto registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4ª CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor devidamente nomeado através de portaria por esta administração será responsável por fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6ª CLÁUSULA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer ou prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para o fornecimento do objeto licitado conforme discriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Contratação para fornecimento do objeto licitado será fornecido de acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará junto à contratada, mediante de AF – Autorização de Faturamento.

6.3.1. O fornecimento / serviço deverá ser iniciados pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo-MG, no prazo máximo estipulado no edital de licitação e termo de referência, a contar da Ordem de Serviços/Autorização de Faturamento p/ Fornecimento.

6.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto / prestação de serviço, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos / ou a prestação de serviço em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após o fornecimento ou a execução da contratação do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum dos fornecimentos ou serviços, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Procuradoria Municipal ou Secretaria Municipal Competente, para a correção dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do fornecimento ou dos serviços executados.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos / ou prestação de serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor / executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento / prestação de serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.3. Prestar o fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

9.2.4. Prestar o fornecimento / ou prestação de serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata troca ou correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos ou da prestação de serviço do objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento ou da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento ou da prestação de serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento ou da prestação de serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº **076/2023**; Pregão Presencial nº **006/2023** e Sistema de Registro de Preço - SPR nº **011/2023** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

10ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa à efetiva aquisição, fornecimento, ou prestação de serviço, calculado de acordo com o desconto constante da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, orçados sobre os itens da Tabela SETOP, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11ª CLÁUSULA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, o desconto registrado será fixo e irremovível, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.4. Os preços dos serviços objeto desta Ata são baseados nos itens da Tabela SETOP (excepcionalmente Tabela SINAPI) vigente no momento da solicitação emitida pela Secretaria requisitante, a qual é atualizada com frequência, não cabendo necessidade de reequilíbrio de preços.

12ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13ª CLÁUSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Monsenhor Paulo-MG, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o edital e esta ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

16ª CLÁUSULA – DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

PROPONENTE
CNPJ da Empresa

Procurador

Testemunhas



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 076/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **sociedade empresária** denominada **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX, neste ato representada pelos Sócio(a)(s) Administrador(a)(s) o Sr(a). XXXX, brasileiro(a), XXX, empresário(a), Cédula de Identidade nº XXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito(a) no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº **006/2023**, Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**, pelos termos da proposta, termo de referência, instrumento editalício demais anexos do procedimento licitatório epigrafado, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação para a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES**, conforme a necessidade e emissão da(s) AF – Autorização(es) de Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório nº **076/2023**, Pregão Presencial nº **006/2023**. Adjudicado e Homologado em **00/00/0000**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição do item e quantitativo:

2ª CLÁUSULA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente instrumento contratual é elaborado em conformidade com a legislação vigente, ou seja, Lei Federal nº 8.666/93; 8.883/94; 10.520/02, suas alterações, demais



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3ª CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do desembolso a ser pago pela contratação para a prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Reformas e Reparos das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, vias e praças do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, através de **maior desconto** sobre a Tabela SINAPI/SETOP vigente, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as normas técnicas brasileiras vigentes da obra objeto deste procedimento licitatório, do objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), que constitui o objeto da presente licitação, **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO DE JULGAMENTO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA SINAPI/SETOP NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), REFORMAS E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETOP VIGENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS QUAIS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

DO PROCESSO LICITATÓRIO. O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA QUE NESTA REGIÃO TEM O MÍNIMO DE TRÊS POSSÍVEIS LICITANTES EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O OBJETO LICITADO, COMO DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. **OS OBJETIVOS SÃO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES**, conforme as características e elementos descritos, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após entrega do recebimento do objeto do processo licitatório, conforme Requisição(es) expedida(s) pelo setor de compras, pagas mediante apresentação de Planilhas e Nota Fiscal Fatura, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

3.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela execução.

3.1.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente em instituição bancária ou através de boleto bancário no nome da titular, após a entrega do produto ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual.

3.2 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue no Departamento Municipal de Obras Públicas até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação, condicionada ao atendimento aos itens anteriores. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

3.3 - A cada Nota Fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

I - Certidão de Regularidade /FGTS (Lei nº 8.036/90);



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

V - Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

3.4 - Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha/Boletim de Medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

I - Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);

II - Valor unitário;

III - Valor total da medição;

IV - Período de execução dos serviços;

V - Local de execução dos serviços;

VI - Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

VII - Objeto licitado;

VIII - Nome e assinatura da Secretária Municipal dou Departamento Municipal Solicitante, respectivamente a nome assinatura do Gestor/Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas;

IX - Nome e assinatura do Gestor do Instrumento Contratual, ou outro que venha a substituir;

X - Nome e assinatura do Fiscal de Obras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

XI - Nome e assinatura do responsável técnico da Contratada.

XII - Relatório Fotográfico.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

3.5 - As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional deverão apresentar documentos comprobatórios para os fins de retenções de impostos.

3.6 - A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, as quais deverão estar devidamente assinadas.

3.7 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal ou a falta de qualquer documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 30 (trinta) dias, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.9 - A Contratante sempre poderá exigir, segundo sua conveniência e oportunidade, os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

3.10 - O instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o interesse público e das partes para melhor adequação e execução dos serviços do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

3.11 - Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária denominada **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, na instituição do **BANCO**, Agência nº **XXX**, Conta Corrente nº **XXX**.

4ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento, aquisição ou a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4.1 - Constituem direitos de a Contratante receber os materiais ou serviços objeto deste Instrumento Contratual nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

4.4 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 - Rejeitar o produto ou serviço que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.7 - São obrigações do Contratante:

I - Liberar os serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços, através de membros designados pelo Administração Pública, devendo ser emitido laudo de medição com respectivo relatório fotográfico, ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora Contratada;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

VII - Zelar para que, durante toda a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 - Após os levantamentos realizados e encaminhados à Fiscalização, a Secretaria Municipal ou Departamento Requisitante terá um prazo de 03 (três) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

4.9 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.10 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens que integram o objeto deste Termo de Referência.

4.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.12 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços ou fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

4.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.14 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual;

II - Informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

V - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VIII - Prover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, dentre outros que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

X - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

XII - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme preceitos das NRs vigentes, na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., além de manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XIV - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc.), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores para transitarem em uma área de menor risco, ficando



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XV - Executar a manutenção corretiva será sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela Fiscalização, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistema, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado;

XVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual;

XVII - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos;

XIX - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábados, domingos e feriados, previamente acordados com a Fiscalização;

XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII - Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV - Utilizar empregados idôneos, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXVI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Instrumento Contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXVII - Assegurar à Fiscalização livre acesso a todas as obras e serviços em andamento;

XXVIII - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, ao menos duas frentes de trabalho ativas simultaneamente.

4.15 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

4.16 - A mão de obra a ser empregada, quando especializada, sempre que necessário, será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da intervenção.

4.17 - Não serão admitidos os pagamentos das medições não executadas e nem em datas não estipuladas.

5ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Gestores e os Diretores das respectivas secretarias ou departamentos ficaram responsáveis pela **gestão do instrumento contratual** e suas atribuições são:

5.1 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e do pagamento.

5.2 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

5.4 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

5.5 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

5.6 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual.

5.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

5.8 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, das planilhas e cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

5.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

Os Liquidantes das pastas ficaram responsáveis pela **fiscalização do instrumento contratual** e suas atribuições são:

5.10 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade do objeto a ser fornecido ou prestado.

5.11 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

5.12 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e os fornecimentos.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

5.13 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor ou Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.14 - Verificar e informar ao gestor o responsável, se na entrega do objeto ou prestação dos serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

5.15 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

5.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

5.17 - O Fiscal da Obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.18 - O Diário de Obras deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro de Atas. Deverão ser registradas no Diário as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no diário de obras deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

5.19 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

6ª CLÁUSULA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

6.1 - Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, observados o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

6.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, enunciadas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do Instrumento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

6.3 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.4 - As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante;

6.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se cobrada administrativa ou judicialmente;

6.6 - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6.7 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;

6.8 - Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

6.9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7ª CLÁUSULA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Que, os recursos financeiros necessários à aquisição do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da(s) dotação(es) orçamentária(s) próprias, do orçamento vigente sendo, e demais dotações que possam vir a ser apostiladas.

8ª CLÁUSULA - DA TABELA SETOP E DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1 Da TABELA SINAPI / SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.1 - O Preço SINAPI / SETOP serão as planilhas referenciais de preços para as obras, composta por itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

1. Os preços unitários da planilha são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço;

2. Estão incluídos nos custos de cada serviço: material + mão de obra + encargos sociais + encargos complementares;

3. Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros, cuja



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

obrigação de pagamento decorre das Convenções Coletivas de Trabalho e de Normas que regulamentam a prática profissional na construção civil;

4. Não estão contemplados os Encargos Sociais Complementares para a mão de obra mensalista, ou seja, engenheiros, encarregados, e demais profissionais técnicos e administrativos da obra. Esses custos deverão ser calculados;

5. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização;

a) O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

b) A administração local da obra deverá estar representada em um item único da planilha contratual. Todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local;

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste – Brasília: TCU, 2014).

c) O item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vidas, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

d) O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.

6. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 4,50% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

8.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

8.3 - As licitantes interessadas, pessoas jurídicas, devem estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

8.4 - A proposta deverá ser cotada em porcentagem e no modo unitário e total, em moeda corrente e incluso todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias, bem como o fornecimento e a prestação de serviços no município de Monsenhor Paulo/MG, não cabendo à contratante quaisquer custos adicionais.

8.5 - Concluído todo o Processo Licitatório para prestação dos Serviços de Manutenção (preventiva e corretiva), Reforma e Reparos das instalações físicas internas e externas de prédios públicos, vias, quadras poliesportivas e praças do Município de Monsenhor Paulo/MG através de MAIOR DESCONTO sobre a Tabela SINAPI / SETOP vigente, a empresa



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a Licitante Vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

8.6 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida.

8.8 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.9 - As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da Contratada.

8.10 - A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por profissional designado pela Administração, que verificará a perfeita execução dos serviços.

8.11 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela Contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

I - **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela Contratada e da proposta respectiva, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante Termo de Recebimento;

II - **Definitivamente:** após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados nos exatos termos da Ordem de Serviço, Instrumentos Editalício e Contratual e da Proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de Termo Circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

8.12 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.14 - O recebimento definitivo do objeto será confiado a uma comissão de membros designados pela autoridade competente, sendo um de seus membros o liquidante da dotação orçamentária em questão.

9ª CLÁUSULA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, edificações e Infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

9.2 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A mão de obra a ser empregada será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da obra e planilhas.

9.3 - O canteiro (local dos serviços) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da Contratada.

9.4 - Ao final das manutenções, os setores deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços.

9.5 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

I - Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;

II - A mão de obra utilizada pela Contratada na execução dos serviços deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária para tal;

III - Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;

IV - Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos.

10ª CLÁUSULA - DA VISTÓRIA TÉCNICA CAUTELAR

10.1 - Quando necessário, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Cautelar, acompanhada pelo Fiscal da Obra do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, quando for o caso, afim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros (caso houver) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

10.2 - Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, por profissional habilitado com registro junto ao CREA. Paralelamente, considerando os serviços parcialmente executados, será necessária a vistoria técnica para atestar o estágio atual da intervenção.

10.3 - A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue ao Gestor do Instrumento Contratual, a segunda ficará em posse da Contratada e o original será anexado ao Processo Administrativo Licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da Vistoria Técnica Cautelar.

11ª CLÁUSULA – DAS DEFINIÇÕES DE ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS

11.1 - São etapas para autorização de execução dos serviços:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

11.1.1 - Averiguação da solicitação: tendo o Departamento Municipal de Obras Públicas recebido o Ofício de Solicitação dos Serviços, esta deverá averiguar, na unidade administrativa, a real necessidade dos serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes;

11.1.2 - Solicitação do Orçamento Preliminar: o Departamento Municipal de Obras Públicas solicitará à Contratada a elaboração do orçamento preliminar, descrevendo detalhadamente o local da demanda, os serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

I - No Orçamento Preliminar deverão estar relacionados, quantificados e valorizados todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, além de todas as informações necessárias à contratação dos serviços;

II - Para elaboração do Orçamento Preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes na Tabela SINAPI/SETOP atualizada, observados os quantitativos estimados;

III - A Contratada deverá apresentar o Orçamento Preliminar em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da emissão da solicitação pela Departamento Municipal de Obras Públicas;

IV - Caso sejam necessárias alterações no Orçamento Preliminar, a Contratada deverá apresentar o novo orçamento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis;

V - Eventuais dilatações no prazo para entrega do Orçamento Preliminar deverão ser acordadas previamente com o Departamento Municipal de Obras Públicas;

VI - O Departamento Municipal de Obras Públicas poderá solicitar à Contratada a entrega de memória de cálculo do orçamento.

11.1.3 - Elaboração do orçamento preliminar: a Contratada deverá elaborar o orçamento preliminar conforme segue:

I - A data base dos preços a ser considerada será aquela da Planilha Referencial de Preços SINAPI e SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

II - Serviços urgentes e emergenciais poderão ser executados sem orçamento prévio, desde que autorizado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e em conformidade com a alínea “I” deste item.

III - Para cada serviço solicitado, a Contratada deverá apresentar um Preço de Edificação Final Proposto (PEFP), que será o resultado do Preço de Edificações Referenciado (PER) aplicada a Taxa Final do Desconto (Ke), conforme a fórmula abaixo:

Sendo:

PEFP = Preço de Edificação Final Proposto, que é o preço ofertado para cada serviço

Ke = Taxa Final, em porcentagem (%), que é a taxa de desconto a ser aplicada nos preços de edificações da tabela SINAPI ou SETOP vigente.

PER = Preço de Edificação Referenciada, que é o preço unitário dos serviços da tabela SINAPI ou SETOP vigente com BDI, estando inclusos todos os encargos nos preços, não podendo a Contratada acrescentar nenhum outro valor ou porcentagem

IV - Para o cálculo do Preço de Edificação Final Proposto (PEFP) de cada serviço, deverá ser adotado o critério de arredondamento, com duas casas decimais.

11.1.4 - Apresentação do Orçamento Preliminar:

I - O orçamento preliminar que a Contratada apresentará ao Departamento Municipal de Obras Públicas deverá conter:

- a) relação detalhada dos serviços a serem executados;
- b) valor global dos serviços a serem executados, com seus valores unitários;
- c) especificações e quantidades dos materiais (necessários) a serem utilizados;
- d) cronograma físico financeiro do serviço a ser executado.

II - Após a Contratada ser comunicada oficialmente da aprovação do Orçamento Preliminar, a mesma deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Obras Públicas, em



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

até 02 (dois) dias úteis, para definição das necessidades de execução dos serviços, tais como: liberação de espaços, horários, depósito de material, etc.

11.1.5 - Ordem de Serviço: o Departamento Municipal de Obras Públicas emitirá a Ordem de Serviço, que deverá atender ao que se segue:

I - A Ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento Preliminar aprovado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas;

II - A Contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço;

III - Qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço se dará exclusivamente a cargo da Contratante e deverá ser comunicado por escrito a Contratada;

IV - Qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço deverá ser devidamente justificado e se dará exclusivamente a cargo da Contratante devendo a Contratada apresentar ao Departamento Municipal de Obras Públicas um Orçamento Complementar para o(s) serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

11.2 - Tão logo seja concluído o atendimento dos serviços, a empresa Contratada deverá informar a conclusão, por escrito, ao funcionário designado para o acompanhamento;

11.3 - O representante do Departamento Municipal de Obras Públicas terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificar in loco e acatar ou contestar o serviço realizado;

11.4 - Recebido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de Planilha de Medição e realização de pedido parcial no sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado em função da criação do pedido estimativo no momento da definição da planilha orçamentária;

11.5 - Observada alguma irregularidade, a empresa CONTRATADA será notificada (pelo Departamento Municipal de Obras Públicas) para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.6 - Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados;

11.7 - Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

13ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O instrumento contratual será celebrado com vigência de 12 (doze) meses.

14.2 - Homologado o Processo Administrativo Licitatório, a Administração convocará o vencedor para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - O instrumento contratual deverá ser assinado junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado, quando se tratar de Convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

14.4 - O Instrumento Contratual a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de aditivos, por iguais e sucessivos períodos limitados;

14.5 - A prorrogação do contrato por iguais períodos deve respeitar o prazo máximo estipulado pelo art. 57, inciso II, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a natureza contínua dos serviços, caso venham a ser contratados.

14.5.1 - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

15ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário da Imprensa Oficial da União, Estado de Minas Gerais, Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial da Prefeitura, conforme o recurso, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

16ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital do Processo Licitatório, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

17.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

II - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

17.4 - O Município poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste procedimento administrativo licitatório, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

I - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

II - For envolvida em escândalo público e notório;

III - Quebrar o sigilo profissional;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições;

V - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.5 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.6 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.6.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

17.7 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.8 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.11 - As questões decorrentes da execução deste instrumento Editalício, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

17.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.14 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

17.15 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

17.16 - A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

17.17 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.18 - O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do Manual de Segurança do Trabalho.

17.19 - A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

17.20 - Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

17.21 - Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.22 - As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Local / Data.

CONTRATANTE:

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTNS

PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSENHOR PAULO

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

CONTRATADO

PROCURADORIA

TESTEMUNHAS: